

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
001/2021 – 6º BIMESTRE

Processo	Objeto	Auditado
102/2021	Processos empenhados, liquidados e pagos.	Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

O trabalho de Auditoria segue as definições constantes no Manual Técnico de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto nº 3.772/2020, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

O trabalho de Auditoria é composto por diversas fases, iniciando pelo **planejamento** que expressa o propósito da auditoria a ser atingido e condiciona aos meios de alcançá-los; a **execução** é a fase de condução onde serão levantados dados, coleta de evidências, aplicação de testes, avaliação dos controles e consulta a sistemas, resultando nos achados de auditoria; a última fase consiste em apresentar o **resultado** através do relatório conclusivo que deve conter, caso haja, as recomendações ao Gestor.

1 - DO PLANEJAMENTO

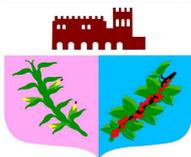
As atividades de auditoria da Unidade Central de Controle Interno - UCCI planejadas para o exercício de 2021 constam no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI (Anexo II).

O objeto da auditoria instaurada refere-se à análise dos processos de pagamentos realizados no exercício de 2021 em detrimento da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

2 - DA EXECUÇÃO

2.1 - OBJETO DA AUDITORIA

O objeto da auditoria será análise de todos os processos empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2021 com base nas disposições



legais vigentes. Serão analisados todos os processos da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Desenvolvimento Municipal.

2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

A Auditoria instaurada refere-se a todo o exercício de 2021 e compreenderá a análise bimestral com a divulgação dos resultados até o final do bimestre subsequente. Serão analisados 100% dos processos liquidados e pagos, pela Prefeitura e Fundos.

2.3 – FORMA DE EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria regular e que possui caráter preventivo. Será utilizado o método de análise de conformidade dos processos do exercício de 2021, em detrimento ao estágio da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), bem como visando verificar se foram observados os procedimentos em detrimento aos atos legais.

2.4 - LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

Os dados serão coletados/extraídos através de consulta ao Sistema de Contabilidade, ao sistema de Gestão Eletrônica de Dados - GED e ao Portal da Transparência. As informações não disponíveis nos sistemas serão solicitadas ao respectivo setor, caso necessário.

2.5 - ANÁLISE DOS DADOS

Os processos analisados estão relacionados na listagem de pagamentos extraída do Sistema de Contabilidade, contendo 28 páginas a do Fundo Municipal de Saúde; 20 páginas a do Fundo Municipal de Assistência Social; e 71 páginas a da Prefeitura Municipal, passando a integrar como “anexo I” deste relatório. Não há registro para o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Os achados/irregularidades serão apresentados na tabela abaixo, com as constatações gerais. E, seguidamente, em complementação, se necessário, serão apresentadas observações específicas sobre cada situação apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÃO

	PROTOCOLO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR	CONSTATAÇÕES
I	GED 9329/2021 (Prefeitura)	VITORIA EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Prestação de serviço de locação de 04 climatizadores de ar, utilizados no 2º Encontro Técnico da Cultura do Abacate, que foi realizado no centro de eventos "Sanfonão", no dia 30 de setembro de 2021.	R\$ 4.000,00	Despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo contratual. O processo foi instruído com a justificativa da necessidade da contratação; da vantajosidade na escolha do fornecedor; e, da comprovação da realização do evento. No entanto, pela explicação apresentada pela secretaria, fica evidente que a mesma não se organizou adequadamente para que a despesa fosse realizada somente após o correto processo de contratação e empenho prévio. Falta de planejamento da secretaria gestora, que não pode ser utilizada justificativa para realização de pagamentos desta natureza.
II	GED 10906/2021 (Prefeitura)	IMPrensa NACIONAL	Prestação de serviço de publicação dos atos públicos oficiais da prefeitura de conceição do castelo/es, no diário oficial da união, referente a publicações do mês de julho de 2021.	R\$ 10.851,66	Despesa sem prévio empenho e respaldo contratual. Pela justificativa apresentada, fica evidente a falta de planejamento, organização e controle da secretaria gestora quanto aos seus contratos e obrigações. Processo sem análise do setor jurídico (violação ao art. 53 da Lei Municipal nº. 2.201/2020).
III	GED 11853/2021 (Fundo Municipal de Saúde) GED 11795/2021 (Prefeitura)	ERPET & ERPET LTDA	Aquisição de combustível (óleo diesel comum) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde referente ao mês de novembro/2021.	R\$ 8.586,07 R\$ 1.587,00	Despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo contratual. Pela justificativa apresentada fica evidente a falta de planejamento, organização e controle da secretaria gestora quanto aos seus contratos e obrigações. Pela justificativa apresentada no GED 11795/2021, constata-se falta de planejamento da secretaria gestora ao realizar processo licitatório anterior, sem contemplar os combustíveis necessárias para atender os veículos da pertencentes à frota municipal. Consta no processo informação de contratações semelhantes e impossibilidade de contratação direta, pela similaridade de objeto (irregularidade no procedimento). Tais argumentos também não justificam os pagamentos desta natureza - por indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

IV	GED 12686/2021 (Prefeitura)	SERV PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI	Aquisição de camisas polo e calças jeans, de uniforme, para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos.	R\$ 8.404,00	Despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo contratual. A justificativa apresentada no processo, deixa claro e evidente a falta de planejamento e organização da secretaria gestora. Antes de realizar a primeira compra (por dispensa) a secretaria deveria, no mínimo, ter feito o levantamento da quantidade a ser adquirida (quantidade de funcionários) e do material do produto, que atenderia às suas necessidades. O processo é precário nos esclarecimentos. Não elucida, por exemplo, o fato de na lista constar funcionários não vinculados a secretaria de obras, se foram entregues produtos diferenciados compatível com a função exercida pelos funcionários, pois, em tese, os profissionais listados não utilizam os mesmos uniformes (ex: a roupa utilizada por um gari requer proteções específicas, em relação ao do motorista. Apesar de constar a relação de funcionários no processo, não tem a comprovação de recebimento pelos mesmos.
DEMAIS PAGAMENTOS					
V	GED 12631/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social)	FUNERÁRIA ESPERANÇA ETERNA	Concessão de benefício eventual – auxílio funeral decorrente do óbito do Sr. Paulo Roberto Dias	R\$ 1.400,00	Pagamento realizado diretamente à empresa prestadora do serviço funerário. Apesar de constar no processo documento de declaração da parte requerente autorizando o repasse do valor a empresa, a lei municipal nº. 1816/2015 prevê que o valor do auxílio deve ser repassado diretamente ao beneficiário, que é quem tem a responsabilidade de pagar a empresa.
VI	GED 11702/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social)	PANIFICADORA GRAN PASSOS LTDA-ME	Aquisição de pão francês e brioche para atender as necessidades do CRAS.	R\$ 151,75	O relatório de entrega dos produtos, que no processo possui a denominação de “orçamento”, demonstra que, aparentemente, o controle de entrega não é feito diariamente. Por outro lado, se de fato, a quantidade total informada foi entregue somente em um único dia, o equívoco aparenta ser na finalidade indicada no processo (realidade diversa da informada nos autos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

VII	GED 12620/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social)	PANIFICADORA GRAN PASSOS LTDA-ME	Aquisição de pão francês e brioche para atender as necessidades da SMTADS.	R\$ 337,50	Pelo que consta no processo, o controle de entrega não está sendo feito no momento do recebimento dos produtos, tampouco pelo fiscal do contrato e secretaria gestora. No documento consta a informação "levar na ação social para assinar" o que significa que os materiais estão sendo entregues ou retirados diretamente no balcão da empresa, e, somente após, no fechamento mensal, são acostadas as informações no relatório, com assinatura posterior pelo fiscal e não no momento oportuno – conferência na entrega dos produtos.
VIII	GED 12048/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social)	PANIFICADORA GRAN PASSOS LTDA-ME	Aquisição de pão francês e brioche para atender as necessidades da Casa Lar.	R\$ 293,75	Ausência do relatório de entrega/recebimento dos produtos, conforme recomendado por este setor, reiteradas vezes. Destacamos que, embora em outros processos conste documento de entrega, o mesmo ainda contém inconsistência, conforme mencionado nos processos acima.
IX	GED 9952/2021; GED 10167/2021 GED 10890/2021 GED 11256/2021 GED 11585/2021 GED 12323/2021 GED 12713/2021 GED 10898/2021 GED 12319/2021 (Fundo Municipal de Assistência Social) GED 10391/2021 GED 11160/2021 GED 12937/2021 GED 13061/2021 GED 12279/2021 GED 1866/2021 GED 13082/2021 GED 12914/2021 GED 12390/2021	DIÁRIAS	Diárias para finalidades diversas.	—	Analisando os processos apuramos, principalmente, as seguintes inconsistências: <ul style="list-style-type: none"> • Diárias sem comprovação das finalidades indicadas nos autos. Algumas são para levar pacientes em consultas, no entanto, as comprovações foram feitas somente com documentos carimbados pelos médicos ou enfermeiros, sem que seja possível identificar se as consultas realmente foram realizadas nos locais indicados. Algumas para perícia, sem que conste nos autos, pelo menos, o comprovante de agendamento prévio, assim, como deve acontecer também nas consultas. Outras para levar para visita em presídio, sem qualquer comprovação nos outros. Por fim, várias que não constam quaisquer documentos, somente a "justificativa" assinada pelo Secretário responsável pela autorização da diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

	GED 11157/2021 GED 10303/2021 (Prefeitura)				<ul style="list-style-type: none">• Diárias para buscar materiais de interesses do município, sem indicação e comprovação da finalidade pública;• Diárias para levar Coordenadora em reunião; servidor em curso de capacitação ou em conferência sem apresentar comprovação da viagem ou da reunião, ou certificado do evento e etc;• Diárias para finalidades particulares (exemplos: tirar CPF; assistir desfiles a pedido da secretaria municipal de Administração; levar para consultas em médicos/clínicas particulares; levar em audiência, levar em aeroporto, levar time para amistoso e etc). É preciso que o processo seja instruído com indicação e comprovação da finalidade pública <p>Novamente recomendamos que, além da identificação da pessoa que está utilizando o serviço público, seja apresentada a documentação necessária para evidenciar os fatos indicados, devendo a administração abster-se de arrumar veículo da frota desta municipalidade para atender demandas particulares, principalmente, naqueles casos em que não existe qualquer justificativa. Frisa-se que a utilização frota municipal deve ser exclusivamente para atender os interesses público, devendo haver comprovação das viagens e suficiente motivação da finalidade pública.</p>
X	GED 11472/2021 GED 11473/2021 (Fundo Municipal de Saúde)	ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos pertencentes a secretaria de saúde do município de Conceição do Castelo (novembro e dezembro)	R\$ 9.000,00 (somatória dos meses)	Ausência de comprovação dos serviços de manutenção realizados. Consta no contrato da empresa a relação de equipamentos para manutenção. Mensalmente a empresa deveria informar, junto ao pedido de pagamento, quais serviços foram realizados e em quais equipamentos (mensalmente são pelo menos 10 equipamentos, conforme previsão contratual). Destacamos que as recomendações das auditorias anteriores ainda não foram atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

XI	GED 10262/2021 GED 11466/2021 GED 11469/2021 (Fundo Municipal de Saúde)	MULTI SERVICOS DE SAUDE EIRELI - ME	Prestação de serviços no setor de faturamento da secretaria municipal de saúde referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.	R\$ 5.808,00 (somatória dos meses)	Ausência de comprovação dos serviços prestados pela empresa, bem como dos dias e serviços realizados nos atendimentos presenciais. Não ficou especificado/comprovado qual tipo de gestão em saúde é prestado pela empresa, e a diferença entre este o outro sistema normativo ambulatorial, hospitalar utilizado pelo município através do consórcio CIM Pedra Azul (RG SYSTEM). A nota fiscal apresentada nos autos pela empresa contém descrição genérica dos serviços – “assessoria de natureza diversa”, não ficando claro quais serviços estão sendo prestados, bem como e a necessidade de tal contratação. Reiteramos as recomendações da auditoria anterior (4º bimestre), uma vez que a mesma ainda não foi atendida. Assim sendo, solicitamos que a secretaria envolvida esclareça se a empresa desempenha serviços diversos ou completar ao da pessoa contratada para o setor, devendo, inclusive justificar a contratação de ambos e comprovar os seus esclarecimentos. Destacamos que as recomendações das auditorias anteriores ainda não foram atendidas.
XII	GED 10338/2021 GED 11984/2021 (Fundo Municipal de Saúde)	CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA	Prestação de serviços de saúde da TVSPS.	R\$ 110.122,84 R\$ 250.000,00	O Relatório de serviços médicos, exames e demais procedimentos, para efetiva comprovação dos serviços prestados, estão em desconformidade com as recomendações anteriores emitidas por este setor (dias, horários, período, nome do profissional, especialidade atendida e etc). No processo é informado que o pagamento é referente ao mês de dezembro, porém, o relatório faz menção às atividades e serviços prestados no mês de novembro. Recomendamos que seja apresentada o relatório detalhado, bem como, esclarecido e anexado o relatório relativo ao mês correto, No processo GED 11984/2021, o pagamento mensal foi realizado já considerando o valor aditivado (250 mil reais), porém, não foi anexado ao processo o relatório detalhado dos serviços, exames, consultas e demais despesas pagas com tal recurso. Recomendamos que seja anexado o relatório detalhado das o relatório detalhado das despesas, conforme recomendações anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

XIII	GED 13199/2021 (Fundo Municipal de Saúde) GED 13201/2021 GED 13191/2021 (Fundo Municipal de Assistência) GED 13203/2021 GED 13207/2021 GED 13211/2021 GED 13203/2021. GED 13210/2021. GED 13205/2021 GED 11876/2021. GED 11878/2021. GED 11881/2021. (Prefeitura)	VIB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	Aquisição de galão de água 20 litros e gás de cozinha para o hospital.	R\$ 5.010,40	Não constam nos processos os comprovantes de entrega dos produtos para controle pelas secretarias gestoras e setor de compras, bem como para fechamento mensal.
XIV	GED 10600/2021 GED 12443/2021 (Prefeitura)	FILIPPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME	Aquisição de itens para veículos da frota da secretaria municipal de Educação (setor de transporte escolar).	R\$ 25.698,00 R\$ 17.064,00	Considerando o montante da aquisição é de suma importância que seja realizado o controle de armazenamento e estoque pelo setor responsável (com identificação de entrada, saída, quantitativo, peça utilizada, veículo em que foi preciso o reparo, dentre outros controles).
XV	GED 12836/2021 (Prefeitura)	DIÁRIA	Diárias para servidor participar de capacitação no Procon, nos dias 22,23 e 24/12/2021.	R\$ 192,00	Não consta no processo a comprovação da realização da capacitação. O documento denominado comprovação, está apenas com a declaração exarada e assinada pelo Secretário de Esporte e Lazer, que não é documento hábil de comprovação. Recomendamos que seja anexada ao processo o certificado de conclusão ou outro documento de comprovação de participação e conclusão do treinamento emitido pelo Procon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

XVI	GED 12542/2021 (Prefeitura)	ESSENCIAL GESTAO PUBLICA EIRELI - ME	Serviço de treinamento prático, teórico e acompanhamento acerca do e-social, buscando a capacitação do quadro de servidores do departamento de recursos humanos da prefeitura de conceição do castelo, es	R\$ 15.000,00	Analisando o processo, verificamos que não constam informações importantes a respeito da comprovação efetiva da capacitação realizada. Deste modo, recomendamos que sejam anexados aos autos, o cronograma do treinamento, o conteúdo programático, com indicação da carga horária, a relação dos servidores que foram treinados, certificado do treinamento em nome de cada servidor.
XVII	GED 10082/2021 GED 11323/2021 GED 13200/2021 (Prefeitura)	RADIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA	Prestação de serviços de divulgação em rádio de eventos, atos e ações do município de Conceição do Castelo.	—	<p>Não é apresentado no processo as matérias de interesses da secretaria requisitante, bem como, quais foram divulgadas, uma vez que não consta no processo o relatório das inserções. Foi apresentado pela empresa relatório com o quantitativo de inserções, mas sem informações detalhadas sobre o teor das inserções e efetiva comprovação da execução dos serviços. A solicitação e as AF's foram emitidas em outubro de 2021, porém, consta no relatório inserções realizadas em data anterior, de agosto de 2021. Recomendamos esclarecer tais fatos e anexar os documentos de efetiva comprovação das inserções realizadas.</p> <p>No GED 11323/2021, notamos que consta o pedido da secretaria de Meio Ambiente para a empresa para a campanha Reflorestar, com indicação do texto, período e quantidade de inserções (com início para o dia 20/10/21). Não consta a solicitação da secretaria gestora de inserções para divulgação do cancelamento do evento MOTOCROSS, porém, no relatório são informados 20 inserções desta natureza. Verificamos que as AF's foram emitidas após os eventos e inserções, sendo datadas se 28 e 29/12/2021. Deve a secretaria gestora esclarecer tais fatos.</p> <p>NO GED 13200/2021, aparentemente constam pagamentos de inserções em duplicidade, pois, aquelas relativas as campanhas, reflorestar (do período de 01 a 04/11/2021); torneio de Ribeirão de Santa Teresa; festa do Tropeiro; e, Encontro de carros antigos, são as mesmas informadas no processo anterior de pagamento (GED 13153/2021). O</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

					documento de solicitações das secretarias também são os mesmos (consideram períodos iguais). Verificamos, ainda, que as AF's foram emitidas após os eventos e inserções, sendo datadas se 28 e 29/12/2021. Desta forma, recomendamos que a secretaria gestora preste os esclarecimentos necessários quanto aos fatos apontados, sob pena de devolução, no caso de ter havido pagamento em duplicidade.
--	--	--	--	--	--

*Tabela



3 – RELATÓRIO CONCLUSIVO

A Constituição Federal exige, em seu artigo 37, XXI, que Administração Pública, ao contratar obras, serviços, compras e alienações, o faça mediante processo licitatório.

Exceção ao dever de licitar, a nossa legislação faculta a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, sempre que houver uma hipótese legal autorizativa.

Para tanto, é fundamental que se observe os requisitos dispostos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como as exigências dispostas no art. 26, caput e parágrafo único, da referida legislação, *in verbis*:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

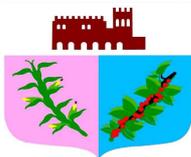
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. "

O descumprimento dos procedimentos elencados acima afronta diretamente as disposições contidas nos artigos 2º e 26 da Lei 8.666/93, bem como, atenta contra os Princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, dentre outros norteadores da Administração Pública.

Ademais, é tipificado como crime, passível de punição, quando a contratação é realizada fora das hipóteses legais e/ou sem



observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, nos termos do art. 89 da Lei 8.666/93¹.

Outro ponto a ser destacado é quanto às exigências legais, especialmente aquelas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, no que diz respeito às despesas públicas e seus estágios, que, em linhas gerais, estabelece que a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios (empenho, liquidação e pagamento), devendo o ordenador da despesa observar estritamente tais etapas.

Conforme estabelece o artigo 58 da legislação supra, empenho é "o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ademais, sempre deverá ser prévio à realização da despesa e seu consequente pagamento, nos seguintes termos:

"Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

"Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação."

"Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".

Deste modo, em regra, os serviços/produtos devem ser executados/adquiridos mediante prévio empenho, e o pagamento, por consequência, ser realizado somente após regular liquidação da despesa.

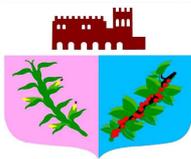
Assim sendo, os pedidos de pagamentos realizados posteriormente à execução dos serviços e conseqüentemente desprovido de empenho prévio, e ainda, sem coletas de preços que justifique o valor de mercado e dos outros requisitos previstos em lei, não encontra amparo legal.

As despesas realizadas para a aquisição de produtos e/ou serviços sem que fossem adotadas as medidas necessárias de prévio empenho, em afronta os estágios da execução das despesas orçamentárias dispostas na Lei Federal nº. 4.320/94 (art. 58 a ss), culminaram em pagamentos

¹ Art. 89. *Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:*

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



contrários à legislação e/ou irregulares (processos de I a IV), no total de R\$ 33.428,73 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos).

Entretanto, mesmo que a contratação seja irregular ou até mesmo nula, certo é que, em caso de efetiva realização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o pagamento deve ser efetuado, em conformidade com a regra prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93², para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da administração pública, haja vista tal prática ser combatida pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos do artigo 884 do Código Civil³.

Conforme dispõe o art. 63, § 2º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa deve ser precedido de sua liquidação, que deve constar de documento escrito, possuir o respectivo empenho e, ainda, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

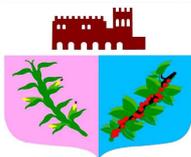
É importante citar ainda que a comprovação da efetiva execução contratual é indissociável de qualquer pedido de pagamento, por meio de juntada nos autos de documentos comprobatórios dos serviços fornecidos ao município.

Neste aspecto, em que pese as inúmeras orientações e recomendações deste setor nas auditorias anteriormente realizadas, ainda é possível constatar, com frequência, pagamentos feitos sem a efetiva comprovação dos serviços prestados, sendo realizados somente com apresentação de nota fiscal que contém descrição genérica do serviço (mera transcrição do objeto do contrato), sem qualquer controle/informação dos serviços, tais como: relatório das atividades/serviços realizados, comprovante de entrega de produto, ou, ainda, apresentação de amostras do material fornecido a esta municipalidade.

² Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

³Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Neste ponto, sabe-se que as execuções dos contratos administrativos devem ser acompanhadas e fiscalizadas pela Administração Pública, tanto pelo gestor da pasta quanto pelo fiscal nomeado para tal função, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Deste modo, ressaltamos a importância do acompanhamento dos contratos pelo fiscal designado, cuja função é exigir que os mesmos sejam fielmente executados pelas partes, garantindo, assim, a boa aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública.

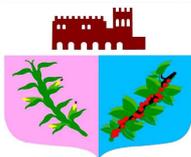
O fiscal é de fundamental importância para a garantia de que o pagamento corresponda à efetiva entrega do objeto (bem ou serviço), de modo que, a atestação do objeto é a confirmação, pelo fiscal, de que o bem foi efetivamente entregue ou os serviços efetivamente prestados. Eventuais falhas cometidas pelo fiscal no momento da liquidação podem gerar consequências negativas preocupantes para o ente público, acarretando, inclusive, em responsabilização e penalização.

Há de se destacar também que a responsabilidade pela contratação indevida deve sempre ser apurada, com a instauração de regular processo administrativo disciplinar.

Apuramos que não consta em nenhum processo de pagamento por indenização a elaboração do Termo de Ajuste de Contas, conforme reiteradas recomendações deste setor. Nestes processos também não identificamos a abertura de qualquer processo administrativo para apurar as responsabilidades, conforme determinado nos despachos do Prefeito.

Por todo o exposto e considerando que o trabalho de auditoria ora apresentado teve a finalidade de identificar o cumprimento da legislação aplicada ao objeto e aos principais pontos de controle importantes para a gestão dos processos administrativos, para as irregularidades constatadas na análise dos processos listados anteriormente, **RECOMENDA-SE:**

I - A abertura de **processo administrativo** para apurar as responsabilidades dos atos considerados irregulares;



II - Que as secretarias gestoras se planejem para que os empenhos das despesas ocorram no momento oportuno (seguindo os estágios da despesa orçamentária dispostos na Lei nº. 4320/64), e, principalmente, sem que os serviços já estejam sendo realizados pelos fornecedores, pois, é vedado a realização de despesa sem o prévio empenho (art. 60);

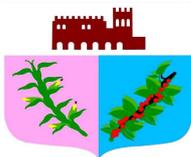
III - Que as execuções dos contratos sejam acompanhadas e fiscalizadas pelos representantes da Administração formalmente designados (fiscal do contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

IV - Que todos os processos de pagamentos sejam instruídos com o relatório mensal das atividades realizadas pelas empresas contratadas e/ou outra documentação hábil para comprovação dos serviços prestados, devendo o pagamento ficar condicionado à correta liquidação da despesa e juntada do relatório de execução dos serviços;

V - Que sejam anexados aos protocolos listados na tabela, nos itens VIII, X, XI, XIII, XII, XV e XVI, os documentos necessários a efetiva comprovação dos serviços prestados, nos termos recomendados;

VI - Em relação aos processos do item XI da tabela (protocolos GED números 10262/2021, 11466/2021 e 11469/2021), reiteramos as recomendações das auditorias anteriores (3º, 4º e 5º bimestres) - ainda não atendidas pela secretaria de Saúde -, no sentido de que seja esclarecido se a empresa desempenha serviços diversos ou completos ao da pessoa contratada para o setor, devendo, inclusive, justificar necessidade para a contratação de ambos, apresentar relatório dos serviços efetivamente prestados e comprovar os seus esclarecimentos;

VII - No que concerne aos processos mencionados no item XII da tabela, além da comprovação dos serviços prestados ao município (solicitação do item V supra), requisitamos que sejam esclarecidos os pontos controversos apontados, bem como, que sejam atendidas as recomendações feitas por este setor na análise dos processos (que pode ser observado na aba "constatações" da tabela). Ainda quanto às despesas pagas com recursos oriundos do contrato de rateio firmado com o Consórcio CIM Pedra Azul, que seja esclarecido do que se trata o pagamento realizado à empresa Transportadora FTB LTDA ME (que até o momento também não foi elucidado pela secretaria gestora);



VIII – Que sejam esclarecidos os fatos apurados nos processos elencados no item XVII da tabela, da forma com apontado na análise dos mesmos (na aba “constatações” da tabela), devendo ser anexado ao processo a documentação hábil para comprovação dos fatos, sob pena de responsabilização e devolução de recurso (em caso de pagamento indevido). Ainda em relação aos serviços de inserções em rádio, solicitamos o atendimento das informações requisitadas por meio do UCCI/PMCC nº. 075/2021 (referente aos fatos apurados na auditoria do 5º bimestre), o que, até o presente momento, não obtivemos retorno;

IX – Que a frota municipal seja utilizada somente para a execução de serviços do interesse público, devendo abster-se de disponibilizar veículos desta municipalidade para outras finalidades e/ou interesses particulares, devendo haver comprovação das viagens e suficiente motivação da finalidade pública;

X – Que os processos de diárias sejam instruídos com documentação de comprovação das finalidades indicadas (da forma como recomendado por este setor nos processos de auditorias), e não somente com mera declaração do Secretário da pasta;

XI - Que na eventual necessidade de pagamento por indenização, seja o processo instruído com informações específicas do fato, com a juntada de documentação hábil a efetiva comprovação dos serviços prestados (além do atestado de exercício) e, quando for o caso (por exemplo, se a contratação for por dispensa de licitação), com a comprovação que o preço praticado é o de mercado, que a escolha é vantajosa para a municipalidade, e, a razão para a escolha do favorecido, bem como, seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico, conforme determina o art. 53 da Lei Municipal nº 2.2021/2021;

XII – Que os pagamentos por indenização sejam viabilizados pelo procedimento estabelecidos na Lei nº. 4.320/64, especialmente, com a lavratura do **Termo de Ajuste de Contas**, no qual constará descrição dos serviços com plena quitação, pelo prestador, e publicação em meios oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Por fim, **RECOMENDA-SE** que o gestor adote medidas para sanar as irregularidades constatadas, e, após, informe a UCCI sobre as providências e resultados, conforme dispõe a IN SCI nº. 002/2013. A manifestação do Gestor fará parte do relatório anual da Prestação de Contas de 2021 a ser enviado ao TCEES.

Conceição do Castelo/ES, 25 de fevereiro de 2022.